



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.060 DE 30 DE AGOSTO DE 2007

Autoriza o parcelamento de débitos originários da contribuição social patronal, de responsabilidade do poder executivo e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Bayeux, por intermédio do representante do Poder Executivo, autorizado a firmar acordo de parcelamento, perante o IPAM – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais do Município de Bayeux, dos débitos abaixo transcritos, nos termos desta Lei:

I – Débitos originários da contribuição patronal, de responsabilidade do poder Executivo, referentes aos exercícios de 2006 e 2007, devidamente discriminados nos Anexos desta Lei, no valor total original de R\$ 519.773,85 (quinhentos e dezenove mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos), respectivamente atualizados com juros de 05% (compostos) mais INPC consolidados no mês de agosto de 2007 perfazendo um valor total de R\$ 546.174,56 (quinhentos e quarenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

II – Os débitos que serão autorizados referem-se a Secretaria de Saúde, outras Secretarias, MDE e FUNDEF, conforme anexos.

Art. 2º. A amortização do montante da dívida será formalizada observando-se o prazo de 60 (sessenta) meses para os débitos relativos à parte patronal, referente às competências 11, 12 e 13/2006 e de 01 a 06/2007.

Art. 3º. Para o débitos oriundo do art. 1º desta Lei, a prestação mensal será acrescida, por ocasião do pagamento, do INPC, acumulado mensalmente a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da consolidação do débito até o último dias útil do mês anterior ao do pagamento, e de juros de 0,05% (zero vírgula cinquenta por cento) no mês do pagamento da respectiva prestação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. O débito a que se refere o art. º desta lei foram consolidados até o dia 31 de agosto de 2007, atualizados com base no INPC/IBGE, e acrescidos juros (compostos) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Art. 5º. Deverá ser firmado com o IPAM – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais do Município de Bayeux, um Termo de Acordo de Amortização e Pagamento de Dívidas Previdenciárias, que disciplinará os demais procedimentos para o cumprimento nesta Lei.

Art. 6º O parcelamento será rescindido nas seguintes hipóteses:

I – inadimplimento por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados no ano, o que primeiro ocorre.

Art. 7º. O Poder executivo regulará os atos necessários à execução do disposto no art. 1º a 8º desta Lei.

Art. 8º. Durante o prazo do parcelamento, o Poder Executivo consignará no orçamento dotação suficiente ao atendimento das prestações mensais de que trata esta Lei.

Art. 09. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA
Prefeito Constitucional de Bayeux